



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1458, DE 2 DE MAIO 2002**

Institui normas para expedição e renovação de Carteira Nacional de Habilitação, conforme especifica e dá outras providências.

**Data de Criação**

02/05/2002

**Data de Publicação**

06/05/2002

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 8276, de 06/05/2002

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Administração Pública
- Transporte E Trânsito

**Autoria**

- Deputado Roberto Filho

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI N. 1.458, DE 2 DE MAIO DE 2002

Institui normas para expedição e renovação de Carteira Nacional de Habilitação, conforme especifica, e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a gratuidade quando da expedição, renovação ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação para condução de veículos automotores a pessoas desempregadas.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, entenda-se como desempregado ou desempregada o cidadão ou cidadã que estiver comprovadamente em situação de desemprego e sem percepção de renda, por período superior a seis meses e não estiver em gozo de benefício do Seguro Desemprego.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de cento e vinte dias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 2 de maio de 2002, 114º da República, 100º do Tratado de Petrópolis e 41º do Estado do Acre.

**JORGE VIANA**

Governador do Estado do Acre